



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 074/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Hibiscos, 169, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Campo Grande/MS CEP 79.040-690, inscrita no CNPJ/MF nº 02.760.429/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr **José Francisco de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua Hibiscos, nº 93, bairro Cidade Jardim, portador do RG n.º 142.956 SSP/MS e do CPF nº 073.687.631-68, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 084/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 022/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologada à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 29/05/2020, a cujo contrato está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços, em conformidade com as especificações e quantidades abaixo;

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO, COM 6,0 M DE LARGURA, 4,5 M DE COMPRIMENTO E 3,80 M DE ALTURA. DEVERÁ CONTEMPLAR MEMÓRIA DE CÁLCULO, MEMORIAL QUANTITATIVO E ORÇAMENTO COM BASE SICRO, NOS SEGUINTE LOCAIS: PONTE 9ª LINHA, LADO POENTE - LATITUDE 22°18'31" E LONGITUDE 54°12'20" PONTE 9ª LINHA, LADO POENTE - LATITUDE 22°17'33" E LONGITUDE 54°14'53" PONTE 14ª LINHA, LADO NASCENTE - LATITUDE 22°14'15"S E LONGITUDE 54°05'10"W PONTE 14ª LINHA, LADO NASCENTE - LATITUDE 22°14'28"S E LONGITUDE 54°04'37"W PONTE 15ª LINHA NASCENTE - LATITUDE 22°12'53"S E LONGITUDE 54°05'01"W PONTE 16ª LINHA NASCENTE KM 1,6 - LATITUDE	UN	01		13.002,48

22°10'51"S	E	LONGITUDE	54°06'38"W			
PONTE 16ª LINHA NASCENTE	-	LATITUDE				
22°10'36"S	E	LONGITUDE	54°07'15"W			
PONTE 16ª LINHA POENTE	-	LATITUDE	22°10'14"S			
E		LONGITUDE	54°08'12"W			
PONTE 17ª LINHA NASCENTE KM 2,8	-	LATITUDE				
22°09'54"S	E	LONGITUDE	54°05'26"W			
PONTE 17ª LINHA POENTE	-	LATITUDE	28°08'45"S			
E		LONGITUDE	54°08'23"W			
OS PROJETOS DEVERÃO SER INSERIDOS PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, NA PLATAFORMA +BRASIL.						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 13.002,48 (treze mil dois reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviço devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao comprometimento do serviço, a empresa contratada terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para entrega dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31/12/2020, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) A **CONTRATANTE** deverá providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Entregar os serviços junto ao Setor de Projetos e a documentação resultado dos trabalhos prestados em formato digital e físico e deverá ser entregue no mínimo 02 vias impressas de cada projeto, bem como o arquivo digital.

c) Fica obrigada a refazer os serviços fornecidos incorretamente e, portanto, não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da devolução dos serviços recusados.

d) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Fica obrigada a manter sigilo sobre todas as etapas do serviço sendo: (início dos trabalhos, análise dos dados, projetos, conclusão e entrega), sendo essas informações de uso exclusivo da contratante cito Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

g) - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Processo Licitatório nº 084/2020 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0006 - Transporte Rodoviário, 1.015 - Manutenção e Conservação de Ruas Estradas e Pontes. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor José Rabelo dos Santos, CPF 163.658.011-49, nomeado pela Portaria nº 023/2018, de 23/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 29 de maio de 2020.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal - Contratante

José Francisco de Lima
P/Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75

Fiscal de Contrato:

José Rabelo dos Santos
CPF 163.658.011-49